



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE  
Reserva da UNESCO



## PARECER JURÍDICO Nº 2.870, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026 (1DOC). TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE FUTSAL (ACF). REPASSE DE RECURSOS POR EMENDA PARLAMENTAR. ENTIDADE QUE ATUA NA PRÁTICA E DESENVOLVIMENTO DO FUTSAL CAÇAPAVANO EM DIVERSAS CATEGORIAS. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 29, 31, 32 E 33 DA LEI Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 3.807/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 5.954/2026. **PELA HOMOLOGAÇÃO.**

### I. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Departamento de Parcerias do Município para análise jurídica final do Processo Administrativo nº 074/2026, instaurado com a finalidade de viabilizar a celebração de parceria entre o Município de Caçapava do Sul e a Associação Caçapavana de Futsal (ACF), mediante Termo de Fomento, com recursos oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais do exercício de 2026.

A parceria possui como objeto o fomento das atividades esportivas desenvolvidas pela Associação Caçapavana de Futsal, especialmente para custeio de transporte, participação em competições oficiais e manutenção das atividades relacionadas à representação esportiva do Município, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Constam dos autos, entre outros documentos:

- a) requerimento e plano de aplicação apresentados pela Associação Caçapavana de Futsal (ACF);
- b) Manifestação de Interesse Social e documentação complementar da entidade;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral junto ao CNPJ;



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE  
Reserva da UNESCO



- d) Estatuto Social, atas de constituição e de eleição da diretoria vigente;
- e) documentos de identificação dos dirigentes;
- f) declaração de capacidade técnica e operacional;
- g) Plano de Trabalho e cronograma de execução;
- h) orçamentos e estimativas de custos;
- i) Pareceres Técnicos emitidos pelos setores competentes;
- j) Portaria nº 28.202/2026, que designou a Comissão Especial de Seleção;
- k) atas de análise e checklist documental;
- l) publicações oficiais;
- m) Edital nº 4.106/2026 de Inexigibilidade de Chamamento Público;
- n) minuta do Termo de Fomento;
- o) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentação

municipal.

É o relatório. Passo à análise.

## II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

*In casu*, a análise realizada por esta Procuradora-Geral tem como fundamento as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Destarte, as informações fornecidas revestem-se de caráter técnico e verossímil, uma vez que não se impõe o dever, os meios ou mesmo a legitimidade para instaurar investigações visando aferir a correção, conveniência e oportunidade dos atos administrativos.

### II.1. Do Regime Jurídico Aplicável

Com base nos ditames do ordenamento jurídico brasileiro, especificamente no que concerne ao Direito Público, cumpre destacar que para a celebração e a formalização de Termo de Fomento pela Administração Pública, todos os procedimentos devem observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/2014.

A parceria em análise submete-se ao regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece normas gerais para as relações de cooperação entre a Administração



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE  
Reserva da UNESCO



Pública e as Organizações da Sociedade Civil, bem como às disposições do Decreto Municipal nº 3.807/2017, que instituiu o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito do Município de Caçapava do Sul, e ao Decreto Executivo nº 5.954/2026, que regulamentou os procedimentos relativos às Emendas Parlamentares Impositivas Municipais do exercício de 2026.

Nos termos do art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, compete ao órgão jurídico manifestar-se acerca da legalidade da parceria, da observância dos requisitos legais e da possibilidade de celebração do ajuste.

## **II.2. Da Regularidade da Organização da Sociedade Civil**

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que a Associação Caçapavana de Futsal (ACF) encontra-se regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 24.355.297/0001-76 desde 07 de março de 2016, possuindo finalidade estatutária compatível com o objeto da parceria e atuação voltada à promoção do esporte e desenvolvimento de atividades esportivas.

Verifica-se, ainda, que a entidade apresentou documentação apta a demonstrar sua regularidade jurídica, experiência prévia na execução de atividades semelhantes, capacidade técnica e operacional, bem como estrutura mínima necessária para a execução do objeto pretendido, em consonância com os arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014. A declaração de capacidade técnica e operacional informa a existência de atletas, comissão técnica, equipamentos esportivos e histórico de atuação na área esportiva local.

Não foram identificados elementos que evidenciem a incidência de qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **II.3. Da Análise dos Planos de Trabalho**

Verifica-se dos autos que a Associação Caçapavana de Futsal (ACF) apresentou Planos de Trabalho vinculados às Emendas Parlamentares Impositivas nº 16/2026, nº 39/2026, nº 47/2026, nº 63/2026, nº 113/2026 e nº 182/2026, destinadas ao custeio das atividades esportivas desenvolvidas pela entidade, especialmente relacionadas à participação da equipe principal no Campeonato Estadual de Futsal Série C e demais competições oficiais.



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE  
Reserva da UNESCO



Da análise dos documentos apresentados, observa-se que os Planos de Trabalho atendem, em linhas gerais, aos requisitos previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo:

- a) identificação da Organização da Sociedade Civil e de seu representante legal;
- b) descrição da realidade objeto da parceria e demonstração do interesse público envolvido;
- c) justificativa da proposição;
- d) definição dos objetivos gerais e específicos;
- e) metodologia de execução;
- f) metas e resultados pretendidos;
- g) previsão de despesas e aplicação dos recursos;
- h) cronograma de execução;
- i) indicação dos meios de monitoramento e avaliação.

No tocante à descrição da realidade, a entidade demonstra que desenvolve atividades esportivas voltadas à promoção do futsal no Município de Caçapava do Sul, buscando fomentar a inclusão social, incentivar hábitos saudáveis, fortalecer a identidade comunitária e representar o Município em competições oficiais estaduais. Os documentos evidenciam que a ACF possui atuação consolidada no esporte local, completando dez anos de funcionamento em 2026.

Quanto aos objetivos, verifica-se adequação entre os recursos pleiteados e as finalidades propostas. Os Planos de Trabalho estabelecem como objetivo principal garantir a participação da equipe no Campeonato Estadual de Futsal Série C, mediante custeio de transporte de atletas e comissão técnica, além de fomentar o desenvolvimento esportivo e social da comunidade. As metas específicas incluem a representação institucional do Município, a promoção da inclusão social por meio do esporte e a manutenção das atividades esportivas da entidade.

A metodologia apresentada demonstra coerência com os objetivos propostos, prevendo treinamentos periódicos, participação em competições oficiais, mobilização da comunidade local, divulgação das atividades esportivas e busca de parcerias para fortalecimento institucional da entidade. Os documentos indicam, ainda, expectativa de participação comunitária e ampla divulgação dos eventos esportivos, contribuindo para a democratização do acesso ao esporte.

No aspecto financeiro, verifica-se que os recursos das emendas destinam-se predominantemente ao custeio de transporte para deslocamento da equipe e comissão técnica. Fo-



ram juntados aos autos três orçamentos de empresas distintas do ramo de transporte coletivo, possibilitando a aferição da compatibilidade dos preços praticados no mercado e demonstrando observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Também se verifica a compatibilidade entre a capacidade operacional da entidade e o objeto da parceria. A ACF apresentou declaração de capacidade técnica e operacional, informando possuir estrutura organizacional composta por aproximadamente 30 atletas, diretoria constituída, comissão técnica, equipamentos esportivos e utilização regular das instalações do Ginásio Municipal, elementos que demonstram aptidão para execução das atividades propostas.

Sob o aspecto jurídico, não foram identificadas despesas manifestamente vedadas pelos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, tampouco incompatibilidade entre os objetos descritos nos Planos de Trabalho e as finalidades institucionais da entidade.

Destaca-se que os planos são praticamente idênticos em sua estrutura e objeto, alterando apenas a vinculação à respectiva emenda parlamentar. Assim, registra-se que mesmo com análise individual dos planos, todos possuem objeto comum voltado ao custeio das atividades esportivas da ACF, especialmente transporte e participação no Campeonato Estadual de Futsal Série C.

Dessa forma, conclui-se que os Planos de Trabalho apresentados pela Associação Caçapavana de Futsal mostram-se compatíveis com os objetivos das Emendas Parlamentares Impositivas Municipais, atendem substancialmente aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demonstram viabilidade técnica, operacional e financeira para execução da parceria pretendida, não sendo constatados óbices jurídicos à sua aprovação.

#### **II.4. Da Análise do Edital nº 4.106/2026**

O Edital nº 4.106/2026 teve por finalidade dar publicidade à intenção da Administração Pública de celebrar Termo de Fomento com a Associação Caçapavana de Futsal (ACF), para execução do projeto financiado por Emendas Parlamentares Impositivas Municipais, observando os princípios da publicidade, transparência e controle social previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Da análise do referido edital, verifica-se que foram identificados:

- a) a entidade beneficiária;



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE  
Reserva da UNESCO



- b) o objeto da parceria;
- c) a origem dos recursos;
- d) o valor global do repasse;
- e) a fundamentação legal aplicável;
- f) os meios para apresentação de eventual impugnação;
- g) os mecanismos de publicidade do procedimento.

Observa-se que o edital encontra-se alinhado às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e à regulamentação municipal, garantindo transparência ao procedimento administrativo e possibilitando o controle social acerca da utilização dos recursos públicos.

Ademais, verifica-se que houve publicação do extrato correspondente e observância das etapas procedimentais previstas pela legislação local.

## **II.5. Dos Pareceres Técnicos**

Constam dos autos Pareceres Técnicos emitidos pela Comissão Especial de Seleção designada pela Portaria nº 28.202/2026. A Comissão realizou análise da documentação da entidade, do Plano de Trabalho e da adequação do objeto às políticas públicas municipais de esporte e lazer.

Os pareceres concluíram pela: existência de interesse público na execução da parceria; compatibilidade do objeto com as finalidades institucionais da entidade; adequação do Plano de Trabalho aos requisitos legais; viabilidade técnica e operacional da execução; compatibilidade entre os recursos solicitados e as metas propostas; capacidade da entidade para execução do objeto pactuado.

Verifica-se, portanto, que os pareceres técnicos atenderam às exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Manual das Parcerias Voluntárias do Município, servindo de fundamento para a formalização da parceria.

## **II.6. Da Inexigibilidade do Chamamento Público**

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/2014, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto.



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**



Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação específica, oportuno transcrever o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

“Art. 31 **Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular** do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (G.N.)”

Não obstante o permissivo acima exposto, o caso em liça também trata-se de Termo de Fomento com recurso de Emenda Parlamentar, enquadrando-se na hipótese da dispensa prevista no art. 29, da Lei 13.019/2014:

“Art. 29 **Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (G.N.)”

No caso concreto, a parceria decorre de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais destinadas especificamente à Associação Caçapavana de Futsal (ACF), circunstância que torna inviável a competição entre organizações da sociedade civil.



A legislação municipal que regulamenta as emendas impositivas e o Manual das Parcerias Voluntárias admitem a inexigibilidade do chamamento público quando houver inviabilidade de competição ou quando a entidade beneficiária estiver expressamente identificada no instrumento legislativo que autorizou o repasse.

Dessa forma, a inexigibilidade encontra respaldo jurídico suficiente, não havendo afronta aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade ou isonomia.

Assim, conforme citado acima, a ACF possui características singulares no que se refere a difusão do esporte, atuando na prática e desenvolvimento do Futsal Caçapavano em diversas categorias, além de ter participado de campeonatos a nível estadual levando a “bandeira” de Caçapava do Sul para outros Municípios, podendo ser considerada entidade singular no âmbito do Município, o que caracteriza a inviabilidade de competição, dado que não há outra Entidade da Sociedade Civil com igual propósito, não havendo, assim, justificativa para que o Poder Executivo abra chamamento público.

### III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise da documentação constante do Processo Administrativo nº 074/2026 (1Doc), do Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 4.106/2026, dos Pareceres Técnicos emitidos pela Comissão Especial de Seleção, da documentação de habilitação da Organização da Sociedade Civil e dos Planos de Trabalho vinculados às Emendas Parlamentares Impositivas Municipais nº 16/2026, nº 39/2026, nº 47/2026, nº 63/2026, nº 113/2026 e nº 182/2026, conclui-se que o procedimento observa, em sua essência, os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 3.807/2017 e pelas demais normas aplicáveis à matéria.

Verifica-se que a Associação Caçapavana de Futsal (ACF) comprovou sua regular constituição e funcionamento, apresentou documentação de habilitação compatível com as exigências legais, demonstrou capacidade técnica e operacional para execução do objeto proposto e comprovou experiência na promoção de atividades esportivas de interesse público.

Os Planos de Trabalho analisados apresentam descrição da realidade a ser enfrentada, justificativa do interesse público envolvido, objetivos gerais e específicos, metodologia de execução, metas e resultados pretendidos, cronograma de execução e previsão de aplicação dos recursos, evidenciando compatibilidade entre as ações propostas e a finalidade das emendas par-



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**



lamentares destinadas à entidade. Ademais, os recursos possuem destinação voltada ao fortalecimento do esporte municipal, especialmente para viabilizar a participação da equipe da Associação Caçapavana de Futsal em competições oficiais, promover a inclusão social por meio do esporte e ampliar a representatividade do Município em âmbito regional e estadual.

Constata-se, ainda, que os pareceres técnicos emitidos pelos setores competentes foram favoráveis à celebração da parceria, concluindo pela adequação dos Planos de Trabalho, pela viabilidade técnica e operacional da execução, pela compatibilidade dos custos apresentados e pela existência de interesse público apto a justificar o repasse dos recursos públicos.

Da mesma forma, o Edital nº 4.106/2026 observou os princípios da publicidade, transparência e controle social, conferindo ampla divulgação ao procedimento administrativo e possibilitando o acompanhamento dos atos relacionados à formalização da parceria.

Não foram identificadas irregularidades ou impedimentos jurídicos que inviabilizem a celebração do Termo de Fomento, tampouco despesas incompatíveis com o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim, a Procuradora-Geral que ao final subscreve **OPINA FAVORAVEL-MENTE** pela homologação da Inexigibilidade de Chamamento Público e pela celebração do competente Termo de Fomento entre o Município de Caçapava do Sul e a Associação Caçapavana de Futsal (ACF), para execução dos Planos de Trabalho vinculados às Emendas Parlamentares Impositivas Municipais do exercício de 2026, observadas as condições previstas no Plano de Trabalho aprovado, na legislação aplicável e no respectivo instrumento de parceria.

Por cautela administrativa, recomenda-se apenas a conferência da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade na data da assinatura do instrumento, bem como a manutenção dos mecanismos de monitoramento, fiscalização e prestação de contas previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

É o Parecer. À Consideração Superior.

Caçapava do Sul/RS, 18 de junho de 2026.

**Daniele dos Anjos**  
Procuradora-Geral do Município